

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO N.º. 60/2015 - FASEPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 493072/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 14/2015
PARECER JURÍDICO N.º. 855/2015 - PROJUR

CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, BOTTIÃO 13 kg e 45 kg, A FIM DE ATENDER AS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE BELÉM, SANTARÉM E MARABÁ, PELO PERÍODO DE 180 (cento e oitenta) dias, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ E A EMPRESA D.J. COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME.

Por este Instrumento, de um lado, o ESTADO DO PARÁ, através da **Fundação de Atendimento Sócioeducativo do Pará - FASEPA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º. 84.154.186/0001-23 com sede na Rua Diogo Moia, n.º. 1101 - Umarizal/Belém/PA - CEP: 66.055-170, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, Sr. **SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS**, brasileiro, casado, assistente social, portador do CPF n.º. 362.550.252-68 e da Carteira de Identidade n.º. 1542854 3ª Via PC/PA, residente e domiciliado na travessa Benjamin Constant n.º.660, CEP: 66.053-040, bairro do Reduto, Belém/PA, no uso de suas atribuições, e do outro lado, a empresa **D.J.COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME**, estabelecida no Ramal Camilo Pinto n.º. 1307 Bairro: Santa Maria do Benfica, Município de Benevides/PA, CEP: 68.795-970, telefone (91) 3352-7309/3081-7309, e-mail: djcomerciodegas@yahoo.com.br, inscrita sob CNPJ/MF n.º. 06.963.296/0001-22 e com Inscrição Estadual n.º. 15.386.880-5, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Sra. **KAREN ADRIANA PASTANA MARQUES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º. 6.532.743 PC/PA e do CPF/MF n.º. 001.043.462-30, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

1.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições dos art.24, inciso X, e art.48, paragrafo 3º da Lei Federal n.º. 8.666/93, Auditoria Geral do Estado, AGE IN n.º.001/2013 - AGE, Normativa Conjunta IN 001/2012/SEAD/SEFA/SEPOF e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, BOTTIÃO 13 kg e 45 kg, A FIM DE ATENDER AS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE BELÉM, SANTARÉM E MARABÁ, PELO PERÍODO DE 180 (cento e oitenta) dias**, conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo Referência, anexo I do Edital.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
QUANTIDADES PARA ATENDER O PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.
SANTARÉM CESEBA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
02	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP; TIPO GAS PROPANO - BUTANO; ENVASADO EM CILINDRO DE 45 KG, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO; MARCA LIQUIGAS / FABRICANTE: PETROBRAS.	24	R\$ 325,00	7.800,00
TOTAL CESEBA QUANTIDADE MENSAL: 04 UNID.				7.800,00

QUANTIDADES PARA ATENDER O PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.
SANTARÉM: SEMI LIBERDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP; TIPO GAS PROPANO - BUTANO; ENVASADO EM BOTTIÃO DE 13 KG FABRICADO EM CHAPA DE AÇO; MARCA LIQUIGAS / FABRICANTE: PETROBRAS.	24	R\$ 72,00	1.728,00
TOTAL SEMI LIB. QUANT.MENSAL: 04 UNID.				1.728,00

QUANTIDADES PARA ATENDER O PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.
CIAM MARABÁ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
02	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP; TIPO GAS PROPANO - BUTANO; ENVASADO EM CILINDRO DE 45 KG, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO; MARCA LIQUIGAS / FABRICANTE: PETROBRAS.	24	R\$ 325,00	7.800,00
TOTAL CIAM MARABA QUANT.MENSAL: 04 UNID.				7.800,00

QUANTIDADES PARA ATENDER O PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.
REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP; TIPO GAS PROPANO - BUTANO; ENVASADO EM BOTTIÃO DE 13 KG FABRICADO EM CHAPA DE AÇO; MARCA LIQUIGAS / FABRICANTE: PETROBRAS.	414 total 69 mensal	R\$ 71,00	29.394,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

02	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP; TIPO GAS PROPANO - BUTANO; ENVASADO EM CILINDRO DE 45KG, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO; MARCA LIQUIGAS / FABRICANTE: PETROBRAS.	240 Total 40 mensal	R\$ 325,00	78.000,00
TOTAL BELÉM				107.394,00

CLÁUSULA TERCEIRA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. Após a assinatura do contrato administrativo, a entrega do objeto licitado será no seguinte endereço abaixo relacionado:

3.1.2 - Belém/PA (Almoxarifado da FASEPA): Rua Cavalcante, s/nº, BR 316, Km 08, ao lado do Ministério Público - Tel. 3255-6844 CEP: 670300-45.

3.1.3 - SANTARÉM - Centro de Semiliberdade de Santarém - Fone: (93) 3523 2876, localizado na Av. Nazaré nº 149. Bairro centro, CEP: 68.005-530, no horário 08hs às 15hs.

3.1.4 - SANTARÉM (CESEBA) - Centro Sócio Educativo Baixo Amazonas - Fone: (93) 3523 0811, localizado em Dr. Sérgio Henn Bairro Aeroporto Velho, no horário 08hs às 15hs.

3.1.5 - MARABÁ - Centro de Internação Masculino de Marabá - Fone: (94) 3324-1282/33210300, localizado na Rua Tancredo Neves, Bairro São Felix III, CEP 68514-300, no horário 08hs às 15hs.

3.2 - É necessário que o licitante vencedor mantenha Filial ou Representação Comercial localizada nas cidades supracitadas, caso o mesmo não possua domicílio nas mesmas.

3.3. A entrega será de acordo com a necessidade das Gerências das Unidades de Santarém / Marabá e Almoxarifado/GALMOX que solicitará as quantidades necessárias ao licitante vencedor com 24 horas de antecedência, e o prazo de 48 horas para entrega do produto (gás liquefeito) pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

4.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Processo nº. **493072/2015** - FASEPA, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento contratual, e ainda:

a) Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa **CONTRATADA**;

b) Impedir que terceiros executem os fornecimentos do objeto deste contrato;

c) Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da **CONTRATADA** junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

d) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do setor competente;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- e) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo setor competente;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE**, inclusive quanto à continuidade nos fornecimentos dos produtos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATADA**, não deve ser interrompidos;
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos fornecidos;
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos produtos, objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- i) Emitir, por intermédio do setor competente, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos fornecimentos, à exigência de condições estabelecidas neste contrato e à proposta de aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Prestar fornecimento dos produtos especificados neste contrato, na forma, quantidade e qualidade nele indicados;

6.1.2. Responder com relação aos seus funcionários por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

- 1) Salários;
- 2) Seguros de acidentes;
- 3) Taxas, impostos e contribuições;
- 4) Indenizações;
- 5) Vales-transporte, e
- 6) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

6.1.4 Encaminhar para pagamento, Notas Fiscais/Faturas discriminando objeto, quantidade e valor a ser pago.

a) Para cada solicitação formalizada pela **CONTRATANTE**, será gerada uma Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada;

6.1.5 Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

6.1.6. Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

6.1.7. Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**;

6.1.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

6.1.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

6.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens **5.1** e **6.1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

6.3. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização nesse sentido.

6.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

7.1. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos de refrigeração e demais despesas.

7.2. O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3. É necessário que o licitante vencedor mantenha Filial ou Representação Comercial localizada na cidade conforme o item **3.1** deste contrato, atendido o estipulado no item **4.2** do Termo de Referência.

7.4. Do Recebimento Provisório:

7.4.1. Os produtos licitados serão recebidos, **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para verificação de conformidade com as especificações e condições exigidas neste edital.

7.4.2. Não sendo atendidas as especificações, os produtos serão devolvidos, ficando a contratada obrigada a trocar, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o produto que vier a ser recusado, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.4.3. Havendo a necessidade de troca dos produtos, a FASEPA registrará no verso da Nota Fiscal que os mesmos não serão recebidos definitivamente, procedendo-se à realização de testes junto aos órgãos governamentais, fabricante ou empresas especializadas, visando à análise da qualidade, autenticidade e conformidade com as especificações contratadas.

7.5. Do Recebimento Definitivo:

7.5.1. Verificada a compatibilidade entre as especificações contratadas e o produto apresentado, será registrado no verso da Nota Fiscal o recebimento definitivo dos produtos, configurando-se a aceitação dos mesmos.

7.5.2. Só haverá o recebimento definitivo dos produtos, após a análise das especificações, da quantidade e da qualidade do produto, resguardando-se à FASEPA o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

7.5.3. Concluindo que o produto fornecido é de baixa qualidade, poderá a FASEPA aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O valor estimado para o fornecimento ora contratado importa em R\$ 124.722,00 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais).

8.2. O valor estimado mensal para o fornecimento consiste em R\$ 20.787,00 (vinte mil, setecentos e oitenta e sete reais).

8.3. A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

8.4. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestado pela gerência de Almoxarifado da **CONTRATANTE**.

8.5. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 8.3 passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

8.6. Nos moldes do que determina o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008, o pagamento dos fornecedores e/ou prestadores de serviços dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A.

8.6.1. Os fornecedores e/ou prestadores de serviços vencedores do certame, que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

8.6.2. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos fornecidos tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

8.6.3. O teor do disposto no art. 6º, IV, da Instrução Normativa nº. 018, de 21 de maio de 2008, editada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, as normas e procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008, não se aplicam ao pagamento de credores que não possuam domicílio no Estado do Pará.

8.7. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

8.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e do contrato.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos produtos fornecidos ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

9.1. A atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos produtos adquiridos, objeto desta licitação, será efetuada pelas Gerências de Santarém / Marabá e do Almoxarifado/GALMOX/FASEPA.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará para o exercício atual, como a seguir especificado:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte
08.122.1297.4534	339030	0101000000
08.244.1356.6479	339030	0101000000
08.243.1356.4770	339030	0101000000
08.243.1356.6778	339030	0101000000

10.1.1 - Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do presente ajuste é de 180 (cento e oitenta) dias a conta da data da assinatura.

11.2. Não obstante o prazo estipulado no item 11.1, a vigência do presente contrato emergencial, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na adjudicação pela FASEPA de outro contrato administrativo, cujo processo licitatório está em curso, condição essa que irá rescindir automaticamente o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos produtos fornecidos.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, conforme o **item 11.2.4** do Termo de Referência, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

14.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

14.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

14.2.2. Conferir se os fornecimentos estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

14.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

14.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1 - O prazo de validade do Gás Liquefeito de Petróleo, Botijão de 13 kg e 45 kg, no ato da entrega nos locais indicados neste Edital não poderão ser inferiores a seis (06) meses de prazo de validade do produto ofertado.

15.2 - **Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial;

c) O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial.

d) O atraso injustificado na execução dos serviços no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 30 % (trinta por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

16.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

16.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração, estará isenta a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas.

16.6. Ao critério da Administração o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

16.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o órgão licitante ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE:

18.1. Os preços contratados não serão objeto de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

19.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de dezembro de 2015.

SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Presidente/FASEPA

KAREN ADRIANA PASTANA MARQUES
D.J.COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

NOME: Adryana Franco
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

Publicado no DOE n°.33.043 de 06/01/2016.AF